RESSOCIALIZAÇÃO DOS EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO POR MEIO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL: um panorama da produção acadêmica

Priscila de Lima Gomes¹ Willian Rayner Lima² Léia Adriana da Silva Santiago³

RESUMO

Este trabalho apresenta os resultados de uma pesquisa do tipo estado do conhecimento, cujo objetivo é apresentar um panorama das tendências de pesquisa acerca da ressocialização dos egressos do sistema prisional, tendo como foco a educação profissional. Nessa perspectiva, realizamos o levantamento da produção acadêmica disponível em periódicos brasileiros. Constatamos que há uma escassez de pesquisas realizadas no que concerne a essa temática da ressocialização dos egressos do sistema prisional, haja vista que, embora sejam ainda pouco explorados, sobressaem os trabalhos que têm como objeto os reclusos que cumprem pena nas penitenciárias, em detrimento dos egressos. A reintegração social deve iniciar no âmbito do sistema prisional e se estender para além dos presídios, priorizando a educação profissional como possibilidade de emancipação do egresso e sua reinserção no mundo do trabalho.

Palavras-chave: Egressos do sistema prisional. Reintegração social. Educação profissionalizante.

ABSTRACT

This article presents the results of a state-of-the-art research, whose objective is to provide an overview of research trends about the resocialization of former prisoners from the prison system, focusing on professional education. In this perspective, we performed a survey of the academic production available in Brazilian periodicals. We found that there is a shortage of research carried out regarding the issue of resocialization of former prisoners, given that, although they are still little explored, there is more research focused on prisoners serving sentences in penitentiaries, to the detriment of former prisoners. Social reintegration must begin within the prison system and extend beyond prisons, prioritizing professional education as a possibility of emancipation of former prisoners and their reintegration into the world of work. **Keywords:** Former prisoners. Social reintegration. Vocational education.

1 INTRODUÇÃO

Com o propósito de elucidar o significado do termo ressocialização, o Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa (1993) o define como o ato ou efeito de ressocializar. Em outras

¹ Mestranda em Educação Profissional e Tecnológica pelo Instituto Federal Goiano (IF Goiano). E-mail: priscila.gomes@ifg.edu.br. Pedagoga do Instituto Federal de Goiás. Especialista em Docência do Ensino Superior (Faculdade Brasileira de Educação e Cultura). Graduada em Pedagogia (Universidade Federal de Goiás). E-mail: Priscila.gomes@ifg.edu.br

² Mestrando em Educação Profissional e Tecnológica pelo IF Goiano. Membro da Defensoria Pública do Distrito Federal. Especialista em Direito Processual Civil e Direito Público (Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus). Graduado em Direito pelo Centro Universitário de Patos de Minas. E-mail: willian.rayner@hotmail.com

³ Pós-doutora em Educação (Universitat Autónoma de Barcelona). Doutora em Educação (Universidade Federal do Paraná). Mestre em Educação (Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC). Graduada e Licenciada em História (UFSC). Docente do IF Goiano. E-mail: leia.adriana@ifgoiano.edu.br

palavras, voltar a socializar. Embora o dicionário disponibilize uma definição rasa acerca dessa palavra, alguns autores fazem considerações a fim de contextualizar e facilitar a compreensão. Nessa perspectiva, socializar significa se tornar social ou socialista. Complementando a ideia de que a ressocialização se dá a partir de um novo contato com a sociedade, Giddens (1994) destaca que ela se constitui na ruptura de valores anteriormente constituídos em face da aquisição de novos.

Considerando a reinserção social como a mecanização dos corpos e das mentes, para favorecer a disciplina que a ressocialização impõe, Julião (2009), utilizando-se das palavras de Capeller (1985), afirma que:

quando se procura mecanizar os corpos e as mentes para a disciplina do trabalho nas fábricas, aí surge, então, o discurso da ressocialização, que é em seu substrato, o retreinamento dos indivíduos para a sociedade do capital. Neste sentido, o discurso dos 'bons' no alto da sua caridade, é o de pretender recuperar os 'maus'. (JULIÃO, 2009, p.71).

A função ressocializadora da pena, ainda que timidamente, tem sido alvo de discussão por pesquisadores e estudiosos nesses últimos tempos. O aumento constante do índice de violência em todo o país apresenta um indicativo de que a prisão, por si só, não é suficiente para garantir a ressocialização do apenado, já que essa estatística comprova que a maioria das pessoas que são presas é reincidente na criminalidade. Conforme Relatório de Pesquisa sobre Reincidência Criminal no Brasil, realizado em 2015 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), foram constatadas 199 reincidências criminais, perfazendo a taxa de reincidência de 24,4% (IPEA, 2015). Os dados foram coletados por meio de acordo de cooperação técnica com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), após analisar 87 casos em cinco estados da federação: Minas Gerais, Alagoas, Paraná, Pernambuco e Rio de Janeiro.

Nesse contexto, Neto (2009) endossa que o sistema penitenciário não possui condições de ressocializar o detento que nele está inserido. Ao revés, o sistema prisional brasileiro é favorável à "reincidência, à dificuldade de inserção social e profissional do egresso, à separação familiar que acontece geralmente quando uma pessoa da família está presa e outros pontos problemáticos" (NETO, 2009, p. 08).

Assim, o Estado tem o dever de promover possibilidades para que o reeducando, quando posto em liberdade, não volte a delinquir. Inegavelmente, o encarceramento provoca muitas perdas, como: o distanciamento familiar e social, trabalho, saúde, moradia, dignidade,

educação, dentre outras. Portanto, a assistência governamental é fundamental para que o egresso do sistema prisional possa refazer sua vida dignamente, ser capaz de se tornar um sujeito autônomo e emancipado, podendo intervir na sociedade de forma crítica e contribuir positivamente por meio do seu trabalho. Corroborando com o entendimento de que a ressocialização dos presos é o objetivo maior da sanção penal, a Lei de Execução Penal (LEP) nº. 7.210/1984 (BRASIL, 1984) dispõe em seu 1º artigo que "a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado".

A referida legislação preconiza ainda, em seu artigo 10, que é dever do Estado garantir assistência à saúde, ao jurídico, educacional, religiosa e social, ao preso. Deste modo, destacase o parágrafo único, que enfatiza que a "assistência estende-se ao egresso" (BRASIL, 1984).

O estigma que o persegue, devido ao histórico marcado por ser oriundo do sistema carcerário, é um fardo que se carrega durante anos e que o impede, na maioria das vezes, de ser reinserido na sociedade e poder gozar de direitos e deveres como um cidadão comum, bem como de ser incluído no mundo do trabalho. As portas fechadas pela sociedade, que sente medo dessas pessoas, contribuem para que continuem inertes ou retornem à prática criminosa, uma vez que sem trabalho e educação é difícil ascender socialmente de forma honesta. Estudos apontam que,

todos os ex detentos, ao sair da prisão se deparam com a difícil tarefa de se inserir no contexto fora da prisão, momento em que mais enfrentarão a manifestação de preconceitos, que lhes impõe barreiras quase que intransponíveis. O estigma de expresidiário acompanha o indivíduo que cumpre pena privativa de liberdade para sempre. Com o término legal da pena, está terminado o processo, mas a pena, o sofrimento e o castigo, não, porque a sociedade fixa cada um no passado. Roubou, poderá roubar ainda. A pena, se não mesmo sempre, nove vezes em dez não termina nunca. (CARNELUTTI, 1995, p. 77).

Alguns fatores que favorecem o reingresso à vida em sociedade se configuram em oferta de educação de qualidade, trabalho, curso profissionalizante, assistência material, psicossocial, religiosa, à saúde e jurídica. Mas, para além disso, é necessário ainda que seja proporcionada a essas pessoas uma reflexão acerca das condutas ilegais, incentivando-as a agir conforme os bons costumes e com a ética, com valores moralmente constituídos, e, principalmente, conforme a legislação. Gadotti (1993, p. 62) afirma que, para isso, é essencial

instruir o apenado quanto "[a]o ato antissocial e [às] consequências desse ato, os transtornos legais, as perdas pessoais e o estigma social".

O grande desafio é reinserir no bojo da sociedade alguém que outrora foi dela excluído, sendo, desde sempre, invisível aos "olhos" do Estado, somente vindo a ser notado quando infringiu a lei. No entanto, há de se reconhecer a possibilidade de reinserção ao convívio social mediante o desenvolvimento de políticas públicas que sejam favoráveis e profícuas a essa reinserção, promovendo oportunidades de se sentirem parte da sociedade e conscientes de que poderão obter sucesso na vida, por meio do trabalho e da educação.

Consoante à integração social do indivíduo, Mirabete (2002) aponta que:

O direito, o processo e a execução penal constituem apenas um meio para a reintegração social, indispensável, mas nem por isso o de maior alcance, porque a melhor defesa da sociedade se obtém pela política social do estado e pela ajuda pessoal. (MIRABETE, 2002, p. 23).

Diante das mazelas que permeiam a reintegração social do reeducando que cumpriu pena no sistema prisional, instituições públicas e privadas têm contribuído para promover possibilidades reais de ressocialização. São realizados projetos direcionados ao trabalho e à educação profissional, os quais, contudo, ainda se mostram insuficientes para suprirem as demandas dos egressos.

O responsável pelo desenvolvimento de políticas de promoção e acesso à educação no âmbito do Sistema Prisional é o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), não restringindo suas ações ao interior dos presídios. Ao contrário, estendem-se também aos egressos do sistema penitenciário. Ao DEPEN, por meio da Coordenação de Educação, Esporte e Cultura e da Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania, é incumbido promover ações inerentes à qualificação profissional e tecnológica, atividades culturais, esportivas, dentre outras.

A Lei nº 12.433/2011 também preconiza em seu artigo 126 que parte da execução da pena poderá ser remida por trabalho ou por estudo, pela pessoa que cumpre pena em regime fechado ou semiaberto. O parágrafo 6º desse mesmo artigo complementa que essa remissão se fará por frequência a curso de ensino regular ou de educação profissional.

Nessa perspectiva, a educação profissional permite uma formação humana integral e omnilateral do indivíduo, possibilitando sua autonomia, emancipação, habilidades e responsabilidades para que ele seja reincluído ao convívio social e no mundo do trabalho. Segundo Zacarias (2006):

O trabalho é importante na conquista de valores morais e materiais; a instalação de cursos profissionalizantes possibilita a resolução de dois problemas, um cultural e outro profissional. Muda o cenário de que a grande maioria dos presos não possui formação e acabam por enveredar, por falta de opção, na criminalidade, e facilitam a sua inserção no mercado de trabalho, uma vez cumprida a pena. (ZACARIAS, 2006, p. 61).

Nesse sentido, buscando perceber a relevância da educação profissional para a reintegração social do egresso do sistema prisional, realizamos um levantamento bibliográfico a partir das produções acadêmicas de artigos em periódicos e trabalhos de conclusão de curso encontrados em programas de pós-graduação *lato sensu*. O intuito foi perceber como esse egresso poderia se qualificar para ingressar no mundo do trabalho, se reconhecer enquanto profissional e parte da sociedade, além de desenvolver sua autoestima. A ideia inicial era buscar somente artigos publicados em periódicos, entretanto, devido à escassez, partimos em busca de outras produções sobre o tema. Assim, utilizamos como descritores a *educação profissional para egressos do sistema prisional* e *egressos do sistema penitenciário e educação profissionalizante*.

2 O RETRATO DAS PRODUÇÕES ACADÊMICAS INERENTES A EGRESSOS

As pesquisas intituladas *estado do conhecimento*, também conhecidas por *estado da arte*, são realizadas com a finalidade de se verificar e compreender o que foi produzido academicamente acerca de uma temática e, a partir dessa premissa, produzir novos conhecimentos. Conforme André *et al.* (1999), o estado do conhecimento compreende um levantamento da produção em pesquisa acadêmica a respeito de um determinado tema em estudo, cujos descritores específicos norteiam e sinalizam o processo de compreensão do tema pesquisado.

Edna Wauters (2003) se dispôs a estudar a reinserção social do egresso pelo trabalho, em seu curso de pós-graduação *lato sensu* em Modalidades de Tratamento Penal e Gestão

Prisional. Sua pesquisa consiste em um breve estudo acerca dos desafios que o egresso do sistema prisional encontra em relação a sua inserção no mercado de trabalho. Um dos aspectos que a autora relata para que seja possível a reinserção do egresso na atividade laboral diz respeito a sua profissionalização e que esta tenha sido realizada com o intuito de atender as demandas do mercado e, a partir daí, ter sua força de trabalho absorvida pelo mercado. A LEP, em seu artigo 78 (BRASIL, 1984), atribui ao Patronato Penitenciário a responsabilidade de assistir os egressos. Segundo Wauters (2003), a oferta de emprego para essas pessoas é muito restrita, pois, devido aos estigmas causados pelo preconceito da sociedade e à baixa escolaridade e qualificação, há um distanciamento dessas pessoas em relação às vagas formais de trabalho, restando a informalidade ou, até mesmo, o retorno à criminalidade.

Um dos aspectos que a autora relata para que seja possível a reinserção do egresso na atividade laboral diz respeito a sua profissionalização e que esta tenha sido realizada com o intuito de atender às demandas do mercado e, a partir daí, ter sua força de trabalho absorvida pelo mercado. A LEP, em seu artigo 78 (BRASIL, 1984), atribui ao Patronato Penitenciário a responsabilidade de assistir os egressos. Portanto, cabe ao Patronato receber a pessoa após o seu cumprimento de pena em regime fechado, orientá-la e encaminhá-la para o mercado laboral. Segundo a autora, a oferta de emprego para essas pessoas é muito restrita, pois, devido aos estigmas causados pelo preconceito da sociedade e à baixa escolaridade e qualificação, há um distanciamento dessas pessoas em relação às vagas formais de trabalho, restando a informalidade ou, até mesmo, o retorno à criminalidade.

Wauters (2003) chama a atenção para os cursos profissionalizantes ofertados pelo Serviço Social do Comércio (Sesc), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senais) e Serviço Social da Indústria (Sesi), pois são cursos gratuitos que visam diminuir a lacuna existente entre o egresso e o trabalho. Com o apoio da comunidade, ela relata que foi ministrado aos egressos um curso de pintura e também em parceria com uma loja de tintas, foi cedido o professor e o material a preço de custo para facilitar a promoção deste curso.

A autora traça o perfil da população egressa do sistema penitenciário assistida pelo Patronato Penitenciário de Londrina, a fim de conhecer o retrato dessas pessoas. Ela constatou que não se diferem do perfil dos egressos das demais cidades brasileiras. Diante disso, a faixa etária dessas pessoas varia de 18 a 30 anos de idade, período de produtividade laboral. Quanto ao trabalho, 29,44% possuem emprego, 9,81% são trabalhadores autônomos e 60,75% estão desempregados ou trabalhando na economia informal.

Após conhecer o perfil dos egressos atendidos pelo Patronato, Wauters (2003) averiguou os desafios encontrados por eles ao pleitearem um emprego, bem como a forma que seriam

recebidos pelo mercado de trabalho. Nessa perspectiva, qual seria o efeito de uma lei de incentivo fiscal às empresas, como forma de estímulo que visasse à contratação desses egressos.

Como resultado, ela percebeu, por meio de questionário aplicado e entrevista, que o estigma relacionado ao encarceramento está presente na vida de quase todos os egressos. Dessa forma, 70% dos participantes assinalaram que o preconceito é o principal obstáculo para se inserirem no mundo do trabalho. Quanto aos egressos que não tiveram problema quanto à obtenção de emprego, a justificativa se deu pelo fato de trabalharem de forma autônoma com seus familiares. Wauters (2003) pôde perceber que, embora 60% dos entrevistados tenham aprendido uma nova profissão enquanto estiveram presos, somente um deles exerce a profissão que foi aprendida no cárcere. Revela ainda que 90% não exerceu a profissão que ocupava anteriormente ao encarceramento e nenhum dos participantes trabalha com a carteira profissional registrada. A autora destaca que na época em que cometeram os crimes, 70% dos entrevistados estavam desempregados e os delitos praticados foram de tráfico de drogas ou contra o patrimônio público. Salientou ainda que 40% estudaram enquanto estavam presos, um dos entrevistados era analfabeto e concluiu o ensino médio enquanto cumpria pena no presídio.

Em relação aos dados coletados junto às empresas, Wauters (2003) observou que metade das empresas que participaram da entrevista considera o critério de bons antecedentes criminais como determinante para a contratação a uma vaga de emprego. As demais empresas revelaram que a certidão de antecedentes criminais não é uma exigência para a contratação, no entanto, nunca contrataram egressos do sistema prisional. Uma das empresas apontou como critérios a análise do crime cometido pelo egresso e se o mesmo não era reincidente. Acerca da experiência inerente à contratação de egressos do sistema prisional, a avaliação das empresas se deu de forma positiva, pois declararam que eram bons funcionários, exceto em dois casos, devido à indisciplina e ao consumo de drogas durante o trabalho.

Ao questionar as empresas em relação a uma ação legal que visasse o incentivo fiscal para a contratação de pessoas egressas do sistema penitenciário, 80% dos participantes da pesquisa afirmaram que repensariam a postura da empresa mediante o benefício do incentivo fiscal e 10% afirmaram que contratariam essas pessoas.

A partir dessa investigação, Wauters (2003) concluiu que a maioria dos egressos do sistema prisional já era marginalizada antes que eles cometessem os delitos e fossem encarcerados. Após saírem dos presídios e retornarem à sociedade, estavam em uma condição mais distante ainda do que antes, devido à segregação inerente à prisão e principalmente ao

preconceito que sofreram. Embora a legislação busque superar os preconceitos e estigmas sofridos pelos egressos e vise à inserção social deles, a autora retrata que,

Assim como na época em que o criminoso era marcado a ferro no rosto para que todos soubessem para sempre da sua condição de condenado, apesar da evolução da legislação, na prática nada mudou, pois perante os olhos da sociedade, o cárcere não resgata sua dívida, tornando desta forma perpétua a pena. (WAUTERS, 2003, p.39).

A autora concluiu ainda que os egressos não possuem profissionalização e, embora grande parte das instituições prisionais do Paraná ofertem cursos profissionalizantes, constatouse que esses cursos não levam em consideração as demandas do mercado de trabalho. Nessa perspectiva, ela pontuou que essa realidade não contribui para a ressocialização do apenado, servindo apenas para remissão de pena e controle disciplinar dentro dos presídios. A reinserção social desses, segundo ela, seria mais profícua se o governo oferecesse incentivo fiscal às empresas contratantes de egressos, como forma de estimular essas pessoas que sofrem para serem aceitas no mercado de trabalho.

Maria do Socorro Corrêa Pontes, discente do programa de pós-graduação *lato senso* em Gestão Penitenciária, investigou acerca da qualificação profissional oferecida aos presos e egressos do sistema prisional, como uma proposta de enfrentamento da reincidência criminal. Partindo do pressuposto de que o trabalho é um elemento ressocializador, bem como o responsável por manter o equilíbrio social, Pontes (2013) considera que existe a possibilidade de reintegração de egressos e presos do sistema carcerário. Isso se apresenta como uma oportunidade de se incluírem também no mundo do trabalho, por meio da qualificação profissional e, assim, ressignificar suas vidas.

A pesquisa da autora foi desenvolvida no estado do Pará, no Núcleo de Reinserção Social, responsável por implementar ações que visem à ressocialização de internos e egressos por meio das Divisões de Assistência Integrada (DAI), de Saúde Prisional (DSP), de Educação Prisional (DEP) e de Trabalho Prisional (DTP). Estes oferecem assistência social, à saúde, à educação, ao trabalho e à produção. Pontes (2013) relata que além das assistências mencionadas, as Divisões são incumbidas ainda de acompanhar e desenvolver projetos destinados à reintegração e ao convívio social. Em parceria com as organizações públicas, privadas e sociedade civil objetivam a habilitação e qualificação para atender o mercado de trabalho, além de promover capacitação e orientação às famílias dessas minorias.

Considerando a necessidade de reinserir efetivamente o egresso na sociedade, Pontes (2013) sinaliza as ações que são desenvolvidas, como a oferta de capacitação profissional e de estágios nas instituições conveniadas, objetivando a erradicação criminal. Para ela, essas intervenções possibilitam aos presos e egressos mais alternativas de trabalho e renda. Em relação às parcerias celebradas por meio de acordos, a autora vislumbra como "alternativa capaz de viabilizar a inclusão social de presos e egressos do Sistema Penitenciário no mercado de trabalho, destacando-se que sua inserção no sistema produtivo serviria como requisito à sua reintegração social" (PONTES, 2013, p. 11).

Embora existam essas ações que ainda são pouco efetivas, a autora constatou que o perfil dos egressos do sistema penitenciário do Pará, assim como em outros Estados, apresenta vulnerabilidade, e, portanto, dificulta a inserção deles no mercado de trabalho. A maioria são jovens são advindos de famílias de classe baixa, sendo que, antes de cumprirem pena na prisão, estavam desempregados ou trabalhavam no mercado informal, sem acesso à qualificação profissional, e possuíam baixo nível de escolaridade. No que tange à reinserção social e ao mundo do trabalho, Pontes (2013) aponta que:

A proposição de ressocialização de presos e egressos do Sistema Penitenciário por meio do trabalho e qualificação profissional baseia-se no pressuposto de que o trabalho é fonte de equilíbrio na sociedade servindo também como agente ressocializador no cárcere. Assim, denota-se que a qualificação profissional possibilita, além de maiores chances de inclusão social no mundo do trabalho, uma auto referência para ressignificar suas vidas e ampliar suas possibilidades de escolhas. (PONTES, 2013, p. 8).

Pontes (2013) observou que, segundo os indicativos apontados, a maioria dos presos e egressos é oriunda de famílias desestruturadas, reside em subúrbios com infraestrutura deficiente e falta de assistência social. Nesse sentido, a autora enfatiza a necessidade de ações que aumentem o nível de escolarização, promovam assistência integral, profissionalização e inclusão no mercado como fator de geração de renda para os egressos e reclusos.

Diante desse contexto, Pontes (2013) critica a questão de se discutir a reintegração social do indivíduo no mercado de trabalho apenas após o cumprimento de pena. Para ela, essa reintegração deve ser promovida desde o início do aprisionamento. Ressalta que é imprescindível que o Estado, a começar pelos presídios, cumpra o seu dever de prevenir a reincidência criminal e, efetivamente, seja capaz de "orientar, capacitar e fomentar a cultura da qualificação profissional, de modo que, ao sair, o preso ou internado se torne um egresso consciente de seus direitos e capacidades e tenha possibilidades reais de integração social"

(PONTES, 2013, p. 19). Concluiu sua pesquisa ratificando que nos últimos anos a qualificação profissional tem sido a ferramenta mais utilizada para evitar a reincidência ao crime e promover a reintegração social e ao mundo do trabalho.

O artigo intitulado *A inserção do egresso prisional no mercado de trabalho cearense* tem por objetivo discutir a realidade vivenciada pelos egressos, suas dificuldades em obter trabalho, além de outras oportunidades que lhes são negadas. A partir dessa premissa, identificar a possibilidade de estruturação de um perfil dos egressos que teriam mais condições de serem inseridos no mercado de trabalho. Rocha *et al.* (2013) realizaram um levantamento acerca das políticas de empregabilidade reservadas a egressos do sistema penitenciário americano e nacional.

No Brasil, todavia, as pesquisas relativas à inserção do egresso no mercado de trabalho ainda são incipientes em algumas áreas do conhecimento, como a Administração. Desta feita, reforçam que é relevante o conhecimento do tema aplicado à Administração e especialmente à Gestão de Pessoas. As ações estatais quanto à promoção de "programas que incentivam organizações a contratarem egressos do sistema prisional têm colocado o assunto em pauta e levantado questões sobre como realizar essa tarefa com êxito" (ROCHA *et al.*, 2013, p.186). A problemática consiste em sensibilizar as organizações a ofertarem vagas de emprego destinadas à mão de obra egressa. Pois, devido ao preconceito, muitas empresas preferem não se arriscar contratando pessoas que já cometeram crimes.

Nesse contexto, ao analisarem os desafios enfrentados pelos egressos ao pleitearem uma vaga de emprego, verificaram que estes possuem pouco desenvolvimento de habilidades e potencialidades, inexperiências de trabalho, baixo grau de escolaridade, dificuldade em relação a transporte, vícios em substâncias químicas alucinógenas e problemas de saúde mental e física. Com base nesses fatores e no preconceito, as empresas não oferecem oportunidades de trabalho aos egressos, impossibilitando a reintegração social e ao mundo do trabalho e, consequentemente, corroborando para que voltem a delinquir.

Para incentivar a adesão dessas empresas aos programas de governo que visam à contratação de egressos, os autores propõem uma posição mais efetiva por parte das entidades públicas, no sentido de oferecerem mais incentivos fiscais. Embora existam essas dificuldades e pouca adesão aos projetos, os autores destacam uma ação exitosa, que foi a parceria realizada entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Federação Internacional de Futebol (Fifa), nos anos de 2013 e 2014, a fim de contratar egressos do sistema carcerário para executarem as obras de reforma e construção para Copa do Mundo. Baseando-se nessas contratações, puderam então identificar as características dos egressos que eram consideradas atrativas ao mercado de

trabalho. Tais características eram a rigidez na conduta, a proatividade, o interesse em relação à atividade laboral, a tipologia criminal - os quais as empresas priorizavam os crimes passionais, que são aqueles executados em razão de emoção momentânea ou situação específica, sem os quais certamente o crime não aconteceria. Mediante esses critérios de recrutamento e seleção, constataram que as organizações valorizavam os aspectos relacionados ao comportamento em detrimento da qualificação, ocorrendo o inverso quando se trata de candidatos e profissionais que não estão em confronto com a lei.

Rocha *et al.* (2013) concluíram que, devido à precariedade da situação do egresso cearense, é imprescindível a implementação de políticas públicas que visem a sua inserção no mercado de trabalho. Para isso, reforçam a necessidade de investimentos em cursos profissionalizantes e em treinamentos para qualificação da mão de obra destes. Devido a esse *déficit*, os egressos são contratados para executarem tarefas simples, de baixa complexidade, que priorizam a força física. Atuam como temporários, são instáveis e recebem remuneração abaixo do salário mínimo, restringindo apenas ao que é regulamentado por lei.

Enfim, para os autores, a ressocialização dos egressos é uma iniciativa muito importante. No entanto, é insuficiente, pois da forma como tem sido feita não contempla a resolução dos problemas sociais causados pelo encarceramento, e muito menos estimula de forma suficiente, por meio de incentivos fiscais às empresas privadas, a contratarem os egressos do sistema prisional.

Toledo *et al.* (2014) também se propuseram a pesquisar essa temática, que consiste na análise do Projeto *Regresso*, realizado em Minas Gerais, o qual está vinculado ao Programa de Reintegração Social do Egresso do Sistema Prisional (Presp), da Secretaria de Estado de Defesa Social (Seds), desde 2008. Tomando como objeto o referido programa, as autoras pesquisaram acerca do processo de ressocialização dos egressos do sistema penitenciário, tendo como cerne a inserção no mercado de trabalho formal, por intermédio de organizações parceiras do Projeto *Regresso*. Nesse sentido, buscaram compreender os sentidos atribuídos ao trabalho sob a ótica dos egressos.

Segundo as autoras, as pessoas que cumpriram pena no sistema penitenciário, a maioria delas discriminadas e marginalizadas, encontram-se em um estado em que "a escassez de possibilidades de inserção no mercado formal de trabalho é recorrente. Tal escassez é reafirmada, justamente, pela necessidade de políticas públicas de reinserção" (TOLEDO *et al.*, 2014, p.87). Verificaram então, que o perfil dessas pessoas é marcado por características que contribuem para o desemprego, uma vez que já foram submetidas ao trabalho infantil, à baixa escolaridade e estigmatizadas por já terem cumprido pena no sistema prisional. Nessa

perspectiva, as autoras sinalizam que os egressos são submetidos à precarização do trabalho, pouco especializado e com baixa remuneração, atendendo apenas às necessidades de sobrevivência e não se estendendo à realização pessoal, profissional e a satisfação laboral.

Ao entrevistarem os egressos, utilizaram a análise de conteúdo de Bardin (2010) e as dividiram por categorias como: trajetória de trabalho, vida na prisão, vida pós-prisão, primeiro trabalho como egresso do sistema prisional e o que o trabalho representa para o egresso. Após a análise dos dados, puderam constatar a relevância do trabalho para a reintegração do egresso, descrevendo que "a geração de renda é um fator central para que ele realize o desejo de possuir bens e de ascender socialmente, uma das motivações que, anteriormente, o levara ao crime" (TOLEDO *et al.*, 2014, p. 92).

Os resultados encontrados nessa pesquisa mostraram que o trabalho é moralmente aceitável, gerador de boas relações humanas, proporciona autonomia, segurança e se revela como uma terapia ocupacional. Como já comprovado na pesquisa de Rocha *et al.* (2013), o perfil dos egressos que interessa às organizações se baseia no comportamento e na força física e não exige qualificação e experiência profissional.

De acordo com as conclusões de Toledo et al. (2014), tendo em vista a compreensão dos sentidos que o trabalho formal representa para os egressos do sistema carcerário, as anteriormente ao competências adquiridas encarceramento não eram verificadas. Consequentemente, caso existissem, elas não eram aproveitadas após a contratação, ocasionando na descontinuidade do que já foi aprendido fora da prisão. Além disso, perceberam as limitações apresentadas pelo Projeto Regresso e suas empresas parceiras, que culminaram na dispersão dos egressos. As fragilidades se revelaram devido ao baixo índice de contratação, tendo em vista o número de encaminhamentos, a falta de acompanhamento no ambiente de trabalho e os procedimentos discriminatórios quanto ao processo de admissão. Esses resultados apontam a urgência em se efetivar, nas organizações, políticas permanentes e profícuas quanto à diversidade e responsabilidade social.

Os estudos de Souza e Silveira (2015), que originaram o artigo intitulado *Mito da ressocialização: programas destinados a egressos do sistema prisional*, apontam que os programas que visam à reintegração social de egressos do sistema penitenciário iniciaram-se na década de 1990, a partir da percepção de que o sistema não cumpre a finalidade de reintegrar socialmente os reclusos. Desse modo, esse modelo punitivo se revela incapaz de combater a criminalidade e a violência. A quantidade de programas para suprirem as demandas para a efetiva reintegração é exígua, e muitas vezes são fomentados por entidades filantrópicas. Assim, "No Brasil programas destinados a esse público atuam, principalmente, no âmbito do

atendimento psicossocial, inserção no mercado de trabalho e qualificação profissional" (SOUZA; SILVEIRA, 2015, p. 165).

As autoras enumeram alguns entraves acerca das dificuldades enfrentadas pelos egressos ao retornarem à sociedade, como: baixa escolaridade e qualificação profissional, falta de documentos pessoais, de moradia, de assistência jurídica, psicológica e comunitária, vício em drogas e dificuldade de ingresso no mundo do trabalho. Ao analisarem a realidade do país, no que tange ao encarceramento em massa dos segmentos mais desqualificados para o mercado de trabalho, se apoiam em Wacquant (2008). Ele afirma que o grande impacto desse encarceramento é a promoção de sujeitos que pertencem às camadas mais pobres, sem qualquer qualificação profissional, constando ainda em desfavor o fato de serem egressos do sistema prisional, sendo submetidos a empregos subalternos, informais e temporários.

Por fim, Souza e Silveira (2015) relatam as consequências do encarceramento. Além de afetarem os egressos, estendem-se também aos seus familiares. Dentre os inúmeros desafios enfrentados, destacam a conquista de um emprego e a obtenção de estilo de vida saudável. Por outro lado, existem programas de apoio que visam ajudá-los no processo de ressocialização. Nesse aspecto, chamam a atenção para o Projeto Trabalho para a Vida, o qual integra a Cooperativa *João de Barro*. Suas ações objetivam garantir trabalho e renda para os egressos do sistema prisional, bem como para suas famílias, que atuam na produção de tijolos e telas. Enfatizam, ainda, as ações realizadas pela Fundação de Amparo ao Egresso do Sistema Penitenciário (Faesp), cuja missão é oferecer assistência ao egresso na sua reinserção à sociedade, promovendo oficinas de artesanato e cursos de preparação para o mundo do trabalho.

Constataram, no entanto, a dificuldade quanto à implementação de programas sociais que atendem aos egressos de forma efetiva, pois, em sua maioria, não há articulação com outras políticas sociais. Enfatizam que esses programas de atenção ao egresso devem incluí-lo no atendimento a todas as políticas sociais, pois a condenação visa à perda apenas da liberdade e não de seus direitos sociais. Nessa perspectiva, é dever do Estado assumir a responsabilidade por essas políticas, a fim de romper com o ciclo vicioso da exclusão social, vivenciada por essas pessoas ao longo de suas trajetórias, antes mesmo do encarceramento.

Concluem, portanto, que esses programas que amparam o egresso do sistema prisional, sobretudo no que tange ao apoio jurídico, psicossocial, ações de qualificação profissional e inserção laboral, deveriam ser ofertados a essas pessoas durante o período de cumprimento de pena em regime fechado, e, portanto, estendido para além do cárcere. Segundo elas, esses

programas representam um papel importante para evitar a reincidência criminal, pois a vulnerabilidade provocada pelo estado de aprisionamento, sem o efetivo apoio para a reintegração social, pode propiciar o retorno para a criminalidade.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação profissional exerce fundamental importância para o resgate de quem viveu sob a privação de liberdade. Baseado nessa premissa, buscamos identificar as tendências de pesquisas que versam acerca da ressocialização dos egressos do sistema prisional, tendo como cerne a educação profissional. Embora haja poucas pesquisas relacionadas a essa temática, pudemos perceber que os programas de reinserção social designados a atender os egressos do sistema penitenciário ainda são escassos e não conseguem suprir a demanda no que concerne à educação profissionalizante e qualificação para o trabalho formal.

Após as descrições relatadas nos trabalhos expostos, foi possível identificar características do perfil da população egressa do sistema prisional. São elas: falta de qualificação profissional, baixa escolarização, origem de grupo familiar de classe socioeconômica baixa e consequente dificuldade de ingresso no mundo do trabalho.

Outro aspecto muito discutido na academia foi corroborado pelos trabalhos de Souza e Silveira (2015) no que tange à problemática da implementação de programas sociais que não atendem aos egressos de forma efetiva. Em sua maioria, não há articulação com outras políticas sociais. Além disso, segundo as autoras, essas ações devem ser introduzidas ainda no momento do encarceramento e não apenas após o cumprimento de pena do reeducando.

Uma vez que o legislador preconiza no artigo 10 da LEP (BRASIL, 1984), que dentre suas finalidades está a de reinserir o reeducando no bojo da sociedade e prevenir a reincidência criminal, então é dever do Estado se posicionar e assumir a responsabilidade pela efetiva reintegração dos egressos à sociedade. Sabemos que essa premissa só é possível por meio do trabalho e da educação. Desta feita, é imprescindível que sejam realizados investimentos de forma urgente na capacitação e qualificação de pessoas oriundas do sistema carcerário, por meio da educação profissional. Conforme evidenciado nos estudos de Pontes (2013), esses investimentos devem ser implementados desde os presídios, de modo que haja continuidade dessas ações de inclusão após o cumprimento da pena nas instituições penitenciárias.

É preocupante a situação dos egressos no país, pois ainda que muitos sintam o desejo de retornar à sociedade e refazer a vida longe da criminalidade, se veem paralisados diante da falta de oportunidade de emprego em decorrência do preconceito e estigma por já terem passado pelo presídio. Rocha et al. (2013), Toledo et al. (2014) e Pontes (2013) chamam a atenção para o desafio referente ao mercado de trabalho, em que as profissões aprendidas dentro do cárcere não são aproveitadas após a saída da prisão. Na maioria das vezes, essas atividades laborais não atendem às demandas do mercado de trabalho. Outro ponto que destacaram diz respeito às organizações incumbidas de assistirem os egressos, que, no entanto, falharam ao oportunizar vagas de emprego e cursos profissionalizantes.

Por fim, Wauters (2003) enfatiza a necessidade de estabelecer leis mais benéficas de incentivo fiscal às empresas que contratarem pessoas oriundas de penitenciárias, como uma forma de estimular essa prática. Isso merece ser estudado e discutido, pois se realizado com eficácia e eficiência poderá proporcionar ao egresso uma maior possibilidade de reinserção social e no mundo do trabalho.

É certo que esse grupo expressivo de pessoas marginalizadas e tão carentes de assistência em todas as suas dimensões, necessita de ter acesso à educação e à qualificação profissional, que vai além do conhecimento técnico. A educação profissional compreende a educação básica e especializada, abarcando as demandas inerentes às transformações da sociedade. Para além disso, promove a formação humana integral do indivíduo. Nesse sentido, faz-se fundamental na inclusão social dos egressos do sistema prisional, pois ela propicia acesso à cidadania e ao mundo do trabalho.

Uma das maiores dificuldades postas está relacionada à ineficiência do governo e da sociedade em construir uma proposta de educação profissional que permita envolver os reeducandos advindos do sistema prisional. E ainda, por meio disso, construir espaços de debates, discussões e medidas que estimulem a profissionalização, o trabalho e a educação, superando a lacuna existente entre o ex-presidiário e o mundo do trabalho.

Refletindo acerca da problemática que envolve o sistema prisional, bem como os seus egressos, e o aumento contínuo de reincidência criminal que atinge toda a sociedade, considerase que essa temática é pouco pesquisada no meio acadêmico, e, portanto, deve ser discutida, a fim de estruturar ações que de fato sejam ressocializadoras.

4 REFERÊNCIAS

ANDRÉ, M.; SIMÕES, R.H.S.; CARVALHO, J.M.; BRZEZINSKI, I. Estado da arte da formação de professores no Brasil. **Educação & Sociedade,** Campinas, v. 20, n. 68, p. 301-309, 1999. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/es/v20n68/a15v2068. Acesso em: 02 abr. 2019.

BRASIL. Lei n. 7210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, p. 10227, 13 jul. 1984. Seção 1.

BRASIL. Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011. **Altera a Lei nº 7.210 de 1984.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm. Acesso em: 01 abr. 2019.

CARNELUTTI, F. As Misérias do Processo Penal, São Paulo: CONAN, 1995.

FERREIRA, A. B. H de. **Minidicionário da Língua Portuguesa**. 3 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

FIGUEIREDO N; Manoel V; MESQUITA, Y. P. V. O. de; TEIXEIRA, R. P; ROSA, L. C. S. dos. A ressocialização do preso na realidade brasileira: perspectivas para as políticas públicas. *In:* Âmbito Jurídico, Rio Grande, XII, n. 65, jun. 2009. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6301%3E. Acesso em: 02 abr. 2019.

GADOTTI, M. Palestra de encerramento. *In:* MAIDA, M. J. D. (Org.). **Presídios e educação**. São Paulo: FUNAP, 1993.

GIDDENS, A. Sociología. Madrid: Alianza, 1994.

JULIÃO, E. F. **A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro.** Disponível em: http://www.bdtd.uerj.br/tde_arquivos/14/TDE-2010-05-12T091030Z-733/Publico/Tese%20Elionaldo.pdf. Acesso em: 03 abr. 2019.

MADEIRA, L. M. **A atuação da sociedade civil na ressocialização de egressos do sistema penitenciário.** Disponível em: http://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel38/LigiaMoriMadeira.pdf. Acesso em: 03 abr. 2019.

PONTES, M. S. C. do. Qualificação Profissional à População Carcerária do Sistema Penitenciário do Estado do Pará: uma proposta de enfrentamento a reincidência. Disponível em: http://www.susipe.pa.gov.br/sites/default/files/QUALIFICACAO%20PROFISSIONAL.pdf. Acesso em: 04 abr. 2019.

ROCHA, V. F. T; LIMA, T. C. B. de; FERRAZ, S. F. S. de; FERRAZ, S. B. A inserção do Egresso Prisional no Mercado de Trabalho Cearense. **Revista Pensamento Contemporâneo em Educação**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 4 out/dez, p. 185-207, 2013. Disponível em: http://periodicos.uff.br/pca/article/download/11152/7947. Acesso em: 02 abr. 2019.

- SERON, P. C. **Egressos do sistema prisional: contribuições do trabalho e da família no processo de (re)inserção social.** Disponível em: http://www.ppi.uem.br/camposocial/eventos/i_jornada/088.pdf. Acesso em: 02 abr. 2019.
- SOUZA, R. L; SILVEIRA, A. M. **Mito da ressocialização: programas destinados a egressos do sistema prisional.** Disponível em: http://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/download/13421/11749/. Acesso em: 03 abr. 2019.
- TOLEDO, I. d'Á.; KEMP, V. H; MACHADO, M. N. M. da. Os sentidos do trabalho para egressos do sistema prisional inseridos no mercado formal de trabalho. **Cadernos de Psicologia Social do Trabalho**, São Paulo, v. 17, n. 1, p.85-99, 2014. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-37172014000200007. Acesso em: 04 abr. 2019.
- WACQUANT, L. O lugar da prisão na nova administração da pobreza. **Novos estudos Cebrap**, n. 80, p. 9-19, 2008.
- WAUTERS, E. **A reinserção social pelo trabalho.** Disponível em: http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/monografia_ednaw.pdf. Acesso em: 02 abr. 2019.
- WOLFF, M. P; ROSA, S. B. **Políticas de atenção ao egresso no Rio Grande do Sul**. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2006.
- ZACARIAS, A. E. C. de. Execução penal comentada. 2. ed. São Paulo: Tend Ler, 2006.